COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 142
TARRAFAS-CE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.13.001F

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DO OUTRO _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua José Edmilson Rocha nº 135, bairro Centro, na cidade de Tarrafas, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 12.363.301/0001-55, neste ato representado pela ordenadora de Despesas do Fundo Geral, a Sra. Joselita Luana Rodrigues Romão, residente e domiciliada em Tarrafas-Ceará, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e _____, com sede em _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, ora denominada de CONTRATADA, representada pelo Senhor _____Portador do CPF Nº _____ e RG Nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, resolvem firmar o presente contrato, conforme como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.08.13.001F, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Fundamento Legal

1.1 – O presente contrato tem com o fundamento a Dispensa de Licitação nº 2021.08.13.001F, devidamente ratificada pela ordenadora de Despesas do Fundo Geral, Sra. Joselita Luana Rodrigues Romão e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 – Execução das obras de reforma e melhoria do Estádio de Futebol Nicolau Lopes da Silva, Localizado na Rua Projetada Bairro José Rodrigues na Sede do Município de Tarrafas - Ceará Sob a Responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

3.1 – A Contratante pagará à Contratada, o valor global de R$_____(_____).

CLÁUSULA QUARTA – Do reajustamento de Preço

4.1 – Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência da Prorrogação

5.1 – O prazo de execução será de 30 (trinta) dias e o Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações Contratuais

6.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da forma de Pagamento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS. 143 TARRAFAS-CE

7.1 –O pagamento se dará pela CONTRATANTE, de acordo com o valor da entrega dos serviços/medições, pelo que a CONTRATADA dará plena, geral e rasa quitação para mais nada receber ou exigir em tempo algum.

7.2 - A fatura deverá ser apresentada à contratante até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente, para fins de conferência e atesto do fornecimento do objeto licitado.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 15.º (décimo quinto) dia após protocolada a fatura, através de cheque nominal emitido em beneficio da CONTRATADA.

7.4 - Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outras circunstâncias que desaconselhe o seu pagamento, a contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.

7.5 - Nenhum pagamento isentará a firma contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas à qualidade dos serviços.

7.6 – Será efetuada por esta Prefeitura a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

7.7 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento poderá ficar retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

48.4- Providenciar os pagamentos à Contratada, á vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

9.1 – Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

9.2 – Entregar os produtos nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Tarrafas.

9.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

9.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados á contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto desta contratação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) Definitivamente, após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS. 344

11.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor a ser indicado, devendo este:

a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

c) emitir pareceres em todos os atos do Contratante relativos à execução deste Contrato, solicitando ao Contratado as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções Administrativas

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a)Advertência;

b)Multa:

b.1) multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex- officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Contratual

13.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, á Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1ª a 4º, da Lei das Licitações.

13.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

14.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, correrão por conta da dotação orçamentária de nº 07.0700.27.812.0046.1.015 – Construção, Reforma, Ampliação de Quadra Poliesportivas e Campos de Futebol - Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município de Tarrafas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vinculação Contratual

15.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.08.13.001F, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, á Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e á proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 145
TARRAFAS - CE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Tarrafas-Ceará, _____de _____ de 2021.

_____ CONTRATADA

_____ CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF _____

02. _____ CPF _____